

LEI Nº 3.227, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Semana Municipal da Educação Inclusiva, a ser realizada anualmente na primeira semana de dezembro, no Município de Palmas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Educação Inclusiva, a ser realizada anualmente na primeira semana de dezembro, no âmbito do Município de Palmas.

Art. 2º A Semana Municipal da Educação Inclusiva tem como objetivo promover a conscientização, o debate e a implementação de práticas pedagógicas que favoreçam a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e outras necessidades educacionais específicas.

Art. 3º Durante a Semana poderão ser realizadas atividades como palestras, seminários, oficinas, mesas-redondas, exposições, apresentações culturais e debates sobre políticas públicas, métodos e recursos voltados à educação inclusiva.

Art. 4º As atividades da Semana serão organizadas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, associações de pais e profissionais da área.

Art. 5º O Poder Público poderá incentivar a participação de toda a comunidade escolar, incluindo professores, alunos, pais, responsáveis e demais profissionais da educação.

Art. 6º As escolas da rede pública e privada do Município serão estimuladas a desenvolver, durante a Semana, ações que valorizem a diversidade e promovam a inclusão no ambiente escolar.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa e entidades especializadas para capacitação de profissionais da educação sobre práticas inclusivas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 39/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.786 de 1/7/2025](#)